

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

II - Objetivo:

Auxiliar os Médicos e Enfermeiros, sob a orientação direta destes, prestar atendimento ao público em primeiros socorros, ministrar vacinas e medicamentos e lavar e esterilizar instrumentos.

III - Principais Atribuições:

- 1 - auxiliar os médicos, preparando, posicionando e mobilizando os pacientes para a realização de exames e outros procedimentos;
- 2 - observar o funcionamento dos equipamentos da unidade em que trabalha, informando ao superior qualquer anormalidade encontrada, visando a sua manutenção;
- 3 - preparar material (roupa, instrumental e outros) de acordo com os procedimentos, para esterilização e estocagem em local pré-determinado;
- 4 - verificar os sinais vitais e hídricos dos pacientes, utilizando os instrumentos apropriados e anotando nos respectivos prontuários;
- 5 - auxiliar o médico nos exames biomédicos recomendados, de acordo com as normas pré-estabelecidas;
- 6 - participar na execução de exames profiláticos;
- 7 - providenciar os cuidados com a unidade dos pacientes, tais como: desinfecção terminal, nas altas, óbitos e transferências;
- 8 - desinfecção concorrente, diariamente, e preparo do leito dos pacientes;
- 9 - preparar pacientes para cirurgias;
- 10 - atuar nas urgências, independente da escala de serviço diário, segundo orientação do enfermeiro do setor;
- 11 - realizar cuidados gerais básicos nos pacientes, tais como, higiene corporal e mudanças de decúbito;
- 12 - conferir e recolher os materiais e os medicamentos, quando necessário, nos respectivos setores do hospital, ou postos de saúde;
- 13 - realizar curativos simples, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas;
- 14 - transportar pacientes em macas e cadeiras de rodas, para exames e outros procedimentos;

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

- 15 - proceder a passagem do plantão, dando conhecimento das ocorrências do período ao seu sucessor;
- 16 - verificar temperatura, peso e altura dos pacientes, utilizando-se de equipamentos necessários, para observar se o paciente se apresenta dentro dos padrões normais de saúde;
- 17 - ministrar medicação oral, endovenosa, intra-muscular, tópica e outras sob a supervisão do enfermeiro;
- 18 - controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- 19 - acompanhar os pacientes na pós-cirurgia, observando os sinais vitais e quaisquer outras anormalidades;
- 20 - auxiliar os pacientes com sua alimentação;
- 21 - efetuar lavagem intestinal nos pacientes a serem submetidos a cirurgias, utilizando material e técnicas adequadas;
- 22 - medir e registrar o volume de secreções, seguindo as determinações estabelecidas;
- 23 - registrar em impressos próprios e relatórios de enfermagem, todas as prescrições executadas, entregando-as ao plantonista subsequente;
- 24 - prestar assistência contínua aos pacientes, comunicando prontamente à enfermeira, qualquer anormalidade constatada;
- 25 - efetuar eletrocardiogramas simples, quando instruído pelos médicos;
- 26 - realizar cuidados específicos, tais como: instalação de nebulizador e cateter de oxigênio, tapotagem, aplicação de gelo e calor e outros;
- 27 - providenciar prontuários para consultas nos ambulatórios;
- 28 - efetuar os cuidados, após a morte, fazendo tamponamentos e preparando o corpo para evitar secreções;
- 29 - preparar os pacientes para consultas e exames, vestindo-os adequadamente e colocando-os na posição indicada;
- 30 - colher e/ou recolher material de análise de laboratório, identificando-os, rotulando-os e encaminhando-os ao laboratório.

IV - Requisitos Mínimos para Provedimento: Ensino Médio Completo, Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro no Órgão de Classe.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

180

018

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

VI - Referência Salarial: 201

V - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 202**, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.